

DESPACHO N.º 55/XIV

Admissão do Projeto de Resolução n.º 625/XIV/1.ª (CH), Pela realização de um Referendo para a redução do número de deputados à Assembleia da República

O Projeto de Resolução n.º 625/XIV/1.ª (CH), *Pela realização de um Referendo para a redução do número de deputados à Assembleia da República*, visa que a Assembleia da República recomende ao Governo que “Promova a realização de um Referendo Nacional” com a seguinte questão: *“Concorda com a redução do número de Deputados à Assembleia da República para o número mínimo constitucionalmente previsto, garantindo impreterivelmente a representatividade de todos os distritos e regiões autónomas?”*.

Nos termos do artigo 148.º da Constituição, “A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral”. A Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio (na atual redação), estabelece o número de Deputados em 230 (n.º 1 do artigo 13.º).

De acordo com o disposto na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei Orgânica do Regime do Referendo, aprovado pela Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril (com a redação atual), encontram-se excluídas das matérias que podem ser objeto de referendo as que integram a reserva absoluta de competência da Assembleia da República, como é o caso das “Eleições dos titulares dos órgãos de soberania” [álnea d) do n.º 4 do artigo 115.ª e alínea a) do artigo 164.º da Constituição e alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Referendo].

Assim, o objeto da presente iniciativa parece afigurar-se contrário a estes normativos.

Além do mais, a recomendação ao Governo para este fim também se revela problemática, atendendo a que este órgão só pode, de acordo com o artigo 5.º da referida Lei, apresentar proposta de referendo que tenha por objeto matéria da sua

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
O PRESIDENTE

competência, incidindo sobre ato legislativo em matérias não incluídas na reserva de competência da Assembleia da República [alínea *b*] do artigo 5.º].

Pelos motivos apresentados de forma sinóptica, os Serviços da Assembleia da República concluem não estarem reunidas as condições constitucionais e legais para a admissão desta iniciativa.

Conforme prática dos Presidentes que me antecederam neste cargo, o poder de rejeição de iniciativas com fundamento em inconstitucionalidade é excecional, devendo, porém, ser exercido quando decorra do incumprimento de requisitos formais ou quando o juízo de inconstitucionalidade seja absolutamente evidente e os motivos não possam ser corrigidos no decurso do processo legislativo. Será este o caso da iniciativa em causa.

Atendendo ao exposto, e previamente à decisão sobre a admissão do Projeto de Resolução n.º 625/XIV/1.ª (CH), *Pela realização de um Referendo para a redução do número de deputados à Assembleia da República*, solicito que, ao abrigo das *Competências das Comissões Parlamentares Permanentes – XIV Legislatura*, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emita parecer sobre a constitucionalidade desta iniciativa, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade.

Registe-se e notifique-se.

O Presidente da Assembleia da República


Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 18 de setembro de 2020